



Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceará &lt;cpl.docas@gmail.com&gt;

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - SEGURO DE VIDA

6 mensagens

**Carolina Squiapati** <carolina.squiapati@fairfax.com.br>  
Para: "cpl.docas@gmail.com" <cpl.docas@gmail.com>

29 de junho de 2020 21:16

Prezado Sr. Pregoeiro,

A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.793.428/0001-92, com sede na Alameda Santos, 1940, 4º andar, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**, com base no item 24.2 do edital, vem através deste solicitar os seguintes esclarecimentos, conforme abaixo transcritos:

1) No tocante ao Termo de Referência, Item 5.1.1.3. f) - Para efeito de análise, parecer e emissão de laudo pericial quanto a indenização, a SEGURADORA-CONTRATADA indicará um profissional (médico) sem qualquer ônus para a CDC ou o segurado.

A invalidez permanente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse. A documentação é a documentação já existente e de responsabilidade do segurado. O Órgão está ciente e de acordo?

2) No tocante ao item 5.1.1.7, c - A eventual necessidade de apresentação de documentos adicionais não especificados neste Termo de Referência, tais como cópia da carteira de habilitação, peças de inquérito policial, exame de toxicologia, etc., solicitados pela SEGURADORA-CONTRATADA, não constitui motivo para isentar ou dispensar o pagamento da atualização monetária;

O Órgão está de acordo caso estes documentos sejam solicitados para a Regulação de Sinistros? A solicitação dos mesmos não acarretará atualização monetária podemos proceder desta forma?

3) O Órgão está de acordo com o prazo de carência para suicídio e os documentos necessários para regulação de sinistros, uma vez que para indenização sinistro, a contratante deverá respeitar e apresentar a documentação completa descrita nas condições gerais do produto? Assim como respeitar a Lei para carência de 2 anos para suicídio?

4) No tocante ao Item 5.1.1.11, a documentação para cada cobertura será, conforme Condições Gerais que acompanham a apólice, tais como:

**Morte:**

- a) Formulário original de Aviso de Sinistro de acordo com a causa do Sinistro devidamente preenchido;
- b) Cópia do RG e CPF – Segurado;
- c) Cópia da certidão de óbito;
- d) Cópia da certidão de nascimento do Segurado solteiro ou de casamento do Segurado casado;
- e) Cópia da declaração de convivência marital firmada em cartório com assinatura de três testemunhas e firmas reconhecidas;
- f) Cópia do comprovante de endereço do Segurado sinistrado;
- g) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial quando a morte ocorrer na residência;
- h) Cópia da declaração pública de três testemunhas informando quantos e quais são os herdeiros do Segurado (se houver);
- i) Cópia dos laudos e exames médicos pertinentes à doença que vitimou o Segurado sinistrado principal;
- j) Cópia da CNH do Segurado sinistrado (caso o mesmo tenha sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou);
- k) Cópia autenticada da declaração pública de três testemunhas informando quantos e quais são os herdeiros do Segurado (se houver);
- l) Cópia do CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho (para acidente na empresa);
- m) Cópia do Laudo Cadavérico do IML;
- n) Cópia do laudo de levantamento do local de acidente elaborado pelo Instituto de Criminalística (se houver);
- o) Cópia do Laudo de Exame Toxicológico;
- p) Cópia do resultado do exame de dosagem alcoólica;
- q) Cópia do RG e CPF dos Beneficiários;
- r) Cópia do comprovante de endereço dos Beneficiários;
- s) Cópia das certidões de nascimentos dos Beneficiários;
- t) Cópia das certidões de óbitos dos Beneficiários falecidos;
- u) Autorização original para pagamento de Sinistro mediante crédito em conta corrente por Beneficiário.

**Morte Acidental**

- a) Formulário original de Aviso de Sinistro de acordo com a causa do Sinistro devidamente preenchido;
- b) Cópia do RG e CPF – Segurado;
- c) Cópia da Certidão de Óbito;
- d) Cópia da certidão de nascimento do Segurado solteiro ou de casamento do segurado casado;
- e) Cópia da declaração de convivência marital firmada em cartório com assinatura de três testemunhas e firmas reconhecidas;
- f) Cópia do comprovante de endereço do Segurado sinistrado;
- g) Cópia da CNH do Segurado sinistrado (caso o mesmo tenha sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou);
- h) Cópia da declaração pública de três testemunhas informando quantos e quais são os herdeiros do Segurado (se houver);
- i) Cópia do CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho (para acidente na empresa);
- j) Cópia do Laudo Cadavérico do IML (se houver);

- k) Cópia do laudo de levantamento do local de acidente elaborado pelo Instituto de Criminalística (se houver);
- l) Cópia do Laudo de Exame Toxicológico (se houver);
- m) Cópia do resultado do exame de dosagem alcoólica (se houver);
- n) Cópia do RG e CPF dos Beneficiários;
- o) Cópia do comprovante de endereço dos Beneficiários;
- p) Cópia das certidões de nascimentos dos Beneficiários;
- q) Cópia das certidões de óbitos dos Beneficiários falecidos;
- r) Autorização original para pagamento de Sinistro mediante crédito em conta corrente por Beneficiário.

#### Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

- a) Formulário original de Aviso de Sinistro de acordo com a causa do Sinistro devidamente preenchido e com firma reconhecida do médico assistente;
- b) Cópia do RG e CPF – Segurado sinistrado;
- c) Cópia do comprovante de endereço do Segurado sinistrado;
- d) Cópia da CNH do Segurado sinistrado (caso o mesmo tenha sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou);
- e) Cópia do CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho (para acidente na empresa);
- f) Cópia do laudo de levantamento do local de acidente elaborado pelo Instituto de Criminalística (se houver);
- g) Cópia do Laudo de Exame Toxicológico (se houver);
- h) Cópia do resultado do exame de dosagem alcoólica (se houver);
- i) Original do RX das lesões e exames realizados (se houver);
- j) Autorização original para pagamento de Sinistro mediante crédito em conta corrente por Beneficiário.

Além destes documentos a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, em caso de dúvida fundada e justificável. O órgão está ciente e de acordo?

5) Item 11.2 - a seguradora emitirá faturamentos mensais e boletos bancários registrados. O Órgão está de acordo?

6. Item 11.3 - Entendemos que a retenção de que trata o item são as que já incidem no prêmio proposto, que será apresentado com todos os encargos cabíveis. O Órgão está de acordo?

7) A seguradora possui layout próprio de faturamento. Há algum impedimento por parte da Contratante?

8) 5.1.1.5. O capital segurado será de 15 (quinze) vezes o maior salário base da empresa, que atualmente é no valor de R\$ 7.468,07 (sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos), podendo este ser alterado durante a execução do contrato, a qual será considerada em vigor após a comunicação a CONTRATADA. O capital para todos os proponentes é uniforme de R\$ 112.021,05?

- 9) Favor enviar as datas de nascimento em excel.
- 10) Este grupo possui seguro atualmente?
- 11) Qual o número de vidas, capital total e prêmio mensal da última fatura emitida pela seguradora anterior?
- 12) Qual a experiência de sinistros (valor do sinistro, cobertura, data de aviso e data de ocorrência) dos últimos 36 meses da congênere anterior.
- 13) A forma de adesão ao seguro é compulsória ou facultativa?
- 14) De acordo com o item 16.1, alínea “cc” do Edital, trata-se de obrigação da contratada: *Emitir a apólice de seguro, contendo especificações detalhadas das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura e entregar a CDC em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.*
- No entanto, visto que a Circular 251 da SUSEP, órgão regulamentador das Companhias Seguradoras do Brasil, de 15/04/2004, Seção III – Art. 9º, estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a emissão da apólice, a partir da data de aceitação da proposta, entendemos que CDC atenderá ao disposto da Circular, para aceitar emissão no prazo ali estabelecido. Está correto nosso entendimento?
- 15) Favor esclarecer se o órgão tem ciência de que a regulação de sinistro é uma prerrogativa da Seguradora e uma negativa, devidamente justificada de acordo com os termos e condições da apólice, não pode ser enquadrada como descumprimento de obrigação contratual e aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- 16) A Seguradora não irá subcontratar o “objeto do Contrato” que é a emissão de Apólice, mas a Seguradora subcontrata reguladores de sinistro, inspetores, advogados etc. Assim, favor informar se o órgão tem ciência dessa realidade.
- 17) Sobre a questão das obrigações do Contratado apresentada nos itens 16.1 do edital, 14.1 do Termo de referência e 8.1 do Contrato, ambos na alínea “h”, considerando que o objeto é a emissão de apólice de seguro, entendemos que a obrigação de substituição do item não satisfatório não se aplica à Seguradora, isso porque a Seguradora somente cobre os riscos previstos na apólice. Está correto nosso entendimento?
- 18) No tocante aos Itens 16.1 do edital, 14.1 do Termo de referência e 8.1 do Contrato, ambos na alínea “d”, considerando que o objeto é a emissão de apólice de seguro, entendemos que a Cláusula Quinta não se aplica à Seguradora, isso porque a Seguradora somente cobre os riscos previstos na apólice. Está correto nosso entendimento?
19. No tocante aos Itens 23.1 do edital, 17.1 do Termo de Referência e 7.1 do Contrato, ambos na alínea “XVII”, constituem motivos para rescisão do contrato - *a supressão, por parte da CDC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;*

Considerando que o objeto é a emissão de apólice de seguro, entendemos que a Cláusula não se aplica à seguradora, isso porque o objeto irá ser modificado com o decorrer dos óbitos. Está correto nosso entendimento?

**20)** No tocante às Cláusulas 17 do Edital e X do Contrato – Do recebimento e da aceitação do objeto - considerando que o objeto é a emissão de apólice de seguro, entendemos que a obrigação não se aplica à seguradora, uma vez que não terá entrega do objeto e sim um cumprimento de emissão da apólice. Está correto nosso entendimento?

**21)** No item 16.1, alíneas “y” e “z”, há a obrigação da contratada – “*Manter representante comercial em Fortaleza – CE e/ou região metropolitana, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da CONTRATANTE*”; “*z) Caso a CONTRATADA não possua representante comercial em Fortaleza – CE e/ou região metropolitana, deverá apresentar declaração, no sentido de que estará disponibilizado na localidade em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato*”.

No entanto, tal exigência deverá ser retificada, uma vez que a certidão fornecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que será apresentada pela Seguradora juntamente com demais documentos de habilitação jurídica, autoriza a Companhia a operar em todo o território nacional, na esteira do que prevê o Decreto n. 15.815, publicado no D. O. U de 13/12/1985. Não existe obrigação regulamentar, determinada pela legislação que organiza a atividade securitária no Brasil, de que as operadoras de seguros tenham filiais nos locais de prestação de serviços, desde que a prestação de serviços mantenha-se adequada e responda às necessidades dos segurados. E, de fato, esse serviço é garantido, por parte da Seguradora, que dispõe de canais de atendimento telefônico, eletrônico e por outros meios que não, necessariamente, a presença física de um posto no Município de Fortaleza/CE.

A obrigação prevista no edital afronta, inclusive, o princípio da ampla concorrência, uma vez que poucas operadoras de seguro – e até mesmo por conta das autorizações concedidas pela SUSEP – possuem representantes em todos os municípios do país, o que em nada prejudica a operação securitária.

Ante o exposto, solicitamos a devida exclusão da exigência, como medida da mais cristalina justiça.

Antecipando nossos agradecimentos, firmamo-nos com estima e consideração.



**Carolina Blaia Squiapati**  
*Gerente de Contas Licitação*  
 E-mail : carolina.squiapati@fairfax.com.br  
 Tel.: +55 (11) 4085-4071 Cel.: +55 (11) 98967-3915  
 End.: Al. Santos, 1940 . 4º andar . São Paulo / SP - CEP : 01418-102  
[www.fairfax.com.br](http://www.fairfax.com.br)

**Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceará** <cpl.docas@gmail.com>  
 Para: Carolina Squiapati <carolina.squiapati@fairfax.com.br>

30 de junho de 2020 13:51

Boa tarde Sra. Carolina Blaia,

Acuso recebimento.

att,

Dra. Roberta Siebra  
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.  
OABCE nº30.924  
**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

---

**Carolina Squiapati** <carolina.squiapati@fairfax.com.br>  
Para: Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>

30 de junho de 2020 14:30

Prezada Roberta, boa tarde!

No tocante à exigência de manter representante na cidade de Fortaleza, sabendo que esta exigência contraria o art. 58 da Lei 13.303/2016, podendo inclusive ser deserto o certame, gostaria de saber se a CDC irá excluir tal exigência, retificando o edital?

Ficamos no aguardo de retorno quanto às dúvidas enviadas, para que possamos seguir no certame.

Desde já agradeço!



*Carolina Blaia Squiapati*  
Gerente de Contas Licitação  
E-mail : carolina.squiapati@fairfax.com.br  
Tel.: +55 (11) 4085-4071 Cel.: +55 (11) 98967-3915  
End.: Al. Santos, 1940 . 4º andar . São Paulo / SP - CEP : 01418-102  
www.fairfax.com.br

---

**De:** Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceara <cpl.docas@gmail.com>  
**Enviada em:** terça-feira, 30 de junho de 2020 13:51  
**Para:** Carolina Squiapati <carolina.squiapati@fairfax.com.br>  
**Assunto:** Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - SEGURO DE VIDA

Boa tarde Sra. Carolina Blaia,

Acuso recebimento.

att,

Dra. Roberta Siebra

Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

OABCE nº30.924

**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

---

**Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceará** <cpl.docas@gmail.com>  
Para: Carolina Squiapati <carolina.squiapati@fairfax.com.br>

30 de junho de 2020 18:33

Boa tarde Sra. Carolina Blaia,

Acuso recebimento.

att,

Dra. Roberta Siebra  
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.  
OABCE nº30.924  
**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

---

**Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceará** <cpl.docas@gmail.com>  
Para: Carolina Squiapati <carolina.squiapati@fairfax.com.br>

1 de julho de 2020 20:33

Boa noite Sra. Carolina,

Conforme resposta emitida pela área técnica e com fulcro no item 24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO, subitem 24.2, do Edital, segue, abreviadamente, resposta referente ao questionamento suscitado.

**QUESTIONAMENTO:**

No tocante à exigência de manter representante na cidade de Fortaleza, sabendo que esta exigência contraria o art. 58 da Lei 13.303/2016, podendo inclusive ser deserto o certame, gostaria de saber se a CDC irá excluir tal exigência, retificando o edital?

**RESPOSTA:**

"Informo que a exigência de manter representante na cidade de Fortaleza, não fere o art. 58 da Lei 13.303/2016, conforme afirmou a requerente. Portanto fica mantida a exigência.

A exigência não gera maiores ônus ao futuro contratado uma vez que não exige a manutenção de nenhuma estrutura física, apenas representante comercial.

Em razão da necessidade de atendimento de demandas, entrega de documentos, possibilidades de reuniões de alinhamentos, se faz necessário a manutenção de preposto/representante apto a realizar as tratativas junto a CDC.".

Respeitosamente,

Dra. Roberta Siebra  
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação  
OABCE nº30.924  
**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

**Comissão Permanente de Licitação Docas do Ceará** <cpl.docas@gmail.com>  
Para: Carolina Squiapati <carolina.squiaipati@fairfax.com.br>

1 de julho de 2020 20:53

Boa noite Sra. Carolina,

Conforme resposta emitida pela área técnica e com fulcro no item 24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO, subitem 24.2, do Edital, segue, abreviadamente as respostas dos questionamentos suscitados.

**1) No tocante ao Termo de Referência, Item 5.1.1.3. f) - Para efeito de análise, parecer e emissão de laudo pericial quanto a indenização, a SEGURADORA-CONTRATADA indicará um profissional (médico) sem qualquer ônus para a CDC ou o segurado.**

**RESPOSTA:** A invalidez permanente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse. A documentação é a documentação já existente e de responsabilidade do segurado. O Órgão está ciente e de acordo?

O Órgão está ciente, desde que seja respeitado o disposto no item mencionado, no que se refere a ausência de ônus para a CDC ou segurado.

**2) No tocante ao item 5.1.1.7, c - A eventual necessidade de apresentação de documentos adicionais não especificados neste Termo de Referência, tais como cópia da carteira de habilitação, peças de inquérito policial, exame de toxicologia, etc., solicitados pela SEGURADORA-CONTRATADA, não constitui motivo para isentar ou dispensar o pagamento da atualização monetária;**

O Órgão está de acordo caso estes documentos sejam solicitados para a Regulação de Sinistros? A solicitação dos mesmos não acarretará atualização monetária podemos proceder desta forma?

**RESPOSTA:** Não. Vide subitem 5.1.1.7, c.

**3) O Órgão está de acordo com o prazo de carência para suicídio e os documentos necessários para regulação de sinistros, uma vez que para indenização sinistro, a contratante deverá respeitar e apresentar a documentação completa descrita nas condições gerais do produto? Assim como respeitar a Lei para carência de 2 anos para suicídio?**

**RESPOSTA:** As coberturas do seguro são as dispostas no item 5 do Termo de Referência.

**4) No tocante ao Item 5.1.1.11, a documentação para cada cobertura será, conforme Condições Gerais que acompanham a apólice, tais como:**

**Morte:**

- a) Formulário original de Aviso de Sinistro de acordo com a causa do Sinistro devidamente preenchido;
- b) Cópia do RG e CPF – Segurado;
- c) Cópia da certidão de óbito;
- d) Cópia da certidão de nascimento do Segurado solteiro ou de casamento do Segurado casado;
- e) Cópia da declaração de convivência marital firmada em cartório com assinatura de três testemunhas e firmas reconhecidas;
- f) Cópia do comprovante de endereço do Segurado sinistrado;
- g) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial quando a morte ocorrer na residência;
- h) Cópia da declaração pública de três testemunhas informando quantos e quais são os herdeiros do Segurado (se houver);
- i) Cópia dos laudos e exames médicos pertinentes à doença que vitimou o Segurado sinistrado principal;
- j) Cópia da CNH do Segurado sinistrado (caso o mesmo tenha sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou);
- k) Cópia autenticada da declaração pública de três testemunhas informando quantos e quais são os herdeiros do Segurado (se houver);
- l) Cópia do CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho (para acidente na empresa);
- m) Cópia do Laudo Cadavérico do IML;
- n) Cópia do laudo de levantamento do local de acidente elaborado pelo Instituto de Criminalística (se houver);
- o) Cópia do Laudo de Exame Toxicológico;
- p) Cópia do resultado do exame de dosagem alcoólica;
- q) Cópia do RG e CPF dos Beneficiários;
- r) Cópia do comprovante de endereço dos Beneficiários;
- s) Cópia das certidões de nascimentos dos Beneficiários;
- t) Cópia das certidões de óbitos dos Beneficiários falecidos;
- u) Autorização original para pagamento de Sinistro mediante crédito em conta corrente por Beneficiário.

#### Morte Acidental

- a) Formulário original de Aviso de Sinistro de acordo com a causa do Sinistro devidamente preenchido;
- b) Cópia do RG e CPF – Segurado;

- c) Cópia da Certidão de Óbito;
- d) Cópia da certidão de nascimento do Segurado solteiro ou de casamento do segurado casado;
- e) Cópia da declaração de convivência marital firmada em cartório com assinatura de três testemunhas e firmas reconhecidas;
- f) Cópia do comprovante de endereço do Segurado sinistrado;
- g) Cópia da CNH do Segurado sinistrado (caso o mesmo tenha sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou);
- h) Cópia da declaração pública de três testemunhas informando quantos e quais são os herdeiros do Segurado (se houver);
- i) Cópia do CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho (para acidente na empresa);
- j) Cópia do Laudo Cadavérico do IML (se houver);
- k) Cópia do laudo de levantamento do local de acidente elaborado pelo Instituto de Criminalística (se houver);
- l) Cópia do Laudo de Exame Toxicológico (se houver);
- m) Cópia do resultado do exame de dosagem alcoólica (se houver);
- n) Cópia do RG e CPF dos Beneficiários;
- o) Cópia do comprovante de endereço dos Beneficiários;
- p) Cópia das certidões de nascimentos dos Beneficiários;
- q) Cópia das certidões de óbitos dos Beneficiários falecidos;
- r) Autorização original para pagamento de Sinistro mediante crédito em conta corrente por Beneficiário.

#### **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente**

- a) Formulário original de Aviso de Sinistro de acordo com a causa do Sinistro devidamente preenchido e com firma reconhecida do médico assistente;
- b) Cópia do RG e CPF – Segurado sinistrado;
- c) Cópia do comprovante de endereço do Segurado sinistrado;
- d) Cópia da CNH do Segurado sinistrado (caso o mesmo tenha sido o condutor em acidente automobilístico que o vitimou);
- e) Cópia do CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho (para acidente na empresa);
- f) Cópia do laudo de levantamento do local de acidente elaborado pelo Instituto de Criminalística (se houver);
- g) Cópia do Laudo de Exame Toxicológico (se houver);
- h) Cópia do resultado do exame de dosagem alcoólica (se houver);
- i) Original do RX das lesões e exames realizados (se houver);

j) Autorização original para pagamento de Sinistro mediante crédito em conta corrente por Beneficiário.

Além destes documentos a Seguradora poderá solicitar documentos complementares, em caso de dúvida fundada e justificável. O órgão está ciente e de acordo? –

**RESPOSTA:** A documentação exigida deverá estar de acordo com a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e item 5 do Termo de Referência

5) Item 11.2 - a seguradora emitirá faturamentos mensais e boletos bancários registrados. O Órgão está de acordo?

**RESPOSTA:** Sim.

6) Item 11.3 - Entendemos que a retenção de que trata o item são as que já incidem no prêmio proposto, que será apresentado com todos os encargos cabíveis. O Órgão está de acordo?

**RESPOSTA:** Sim.

7) A seguradora possui layout próprio de faturamento. Há algum impedimento por parte da Contratante?

**RESPOSTA:** O faturamento será conforme previsto no item 11 e seus subitens, do Termo de Referência.

8) 5.1.1.5. O capital segurado será de 15 (quinze) vezes o maior salário base da empresa, que atualmente é no valor de R\$ 7.468,07 (sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos), podendo este ser alterado durante a execução do contrato, a qual será considerada em vigor após a comunicação a CONTRATADA. O capital para todos os proponentes é uniforme de R\$ 112.021,05?

**RESPOSTA:** O capital segurado é igual para todos. No caso de alteração do maior salário base é assegurado o direito de realização de aditivo contratual.

9) Favor enviar as datas de nascimento em excel.

**RESPOSTA:** Em anexo

**10) Este grupo possui seguro atualmente?**

**RESPOSTA:** Sim.

**11) Qual o número de vidas, capital total e prêmio mensal da última fatura emitida pela seguradora anterior?**

**RESPOSTA:** 133 segurados

**12) Qual a experiência de sinistros (valor do sinistro, cobertura, data de aviso e data de ocorrência) dos últimos 36 meses da congênere anterior.**

**RESPOSTA:** Nos últimos 36 meses, foi indenizado 01 (um) empregado, por motivo de morte (21/12/2019). Quanto a data do pagamento do sinistro, informo que não há participação da CDC neste processo, sendo o valor depositado diretamente na conta do dependente beneficiário, não tendo assim como precisar a data. O valor indenizado do seguro é 15 vezes o maior salário base, conforme cláusula 5.1.1.5 do TR.

**13) A forma de adesão ao seguro é compulsória ou facultativa?**

**RESPOSTA:** Compulsória

**14) De acordo com o item 16.1, alínea “cc” do Edital, trata-se de obrigação da contratada: *Emitir a apólice de seguro, contendo especificações detalhadas das condições gerais e particulares ou especiais, bem como a forma de cobertura e entregar a CDC em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.* No entanto, visto que a Circular 251 da SUSEP, órgão regulamentador das Companhias Seguradoras do Brasil, de 15/04/2004, Seção III – Art. 9º, estabelece o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a emissão da apólice, a partir da data de aceitação da proposta, entendemos que CDC atenderá ao disposto da Circular, para aceitar emissão no prazo ali estabelecido. Está correto nosso entendimento?**

**RESPOSTA:** Não.

**15) Favor esclarecer se o órgão tem ciência de que a regulação de sinistro é uma prerrogativa da Seguradora e uma negativa, devidamente justificada de acordo com os termos e condições da apólice, não pode ser enquadrada como descumprimento de obrigação contratual e aplicação de penalidades previstas no Contrato.**

**RESPOSTA:** A apólice deve ser emitida de acordo com as obrigações e especificações do presente processo.

16) A Seguradora não irá subcontratar o “objeto do Contrato” que é a emissão de Apólice, mas a Seguradora subcontrata reguladores de sinistro, inspetores, advogados etc. Assim, favor informar se o órgão tem ciência dessa realidade.

**RESPOSTA:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, conforme item 18.1 do Termo de Referência.

17) Sobre a questão das obrigações do Contratado apresentada nos itens 16.1 do edital, 14.1 do Termo de referência e 8.1 do Contrato, ambos na alínea “h”, considerando que o objeto é a emissão de apólice de seguro, entendemos que a obrigação de substituição do item não satisfatório não se aplica à Seguradora, isso porque a Seguradora somente cobre os riscos previstos na apólice. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não. Conforme item 14.1 do Termo de Referência.

18) No tocante aos Itens 16.1 do edital, 14.1 do Termo de referência e 8.1 do Contrato, ambos na alínea “d”, considerando que o objeto é a emissão de apólice de seguro, entendemos que a Cláusula Quinta não se aplica à Seguradora, isso porque a Seguradora somente cobre os riscos previstos na apólice. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não. Conforme item 14.1 do Termo de referência.

19) No tocante aos Itens 23.1 do edital, 17.1 do Termo de Referência e 7.1 do Contrato, ambos na alínea “XVII”, constituem motivos para rescisão do contrato - *a supressão, por parte da CDC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;*

Considerando que o objeto é a emissão de apólice de seguro, entendemos que a Cláusula não se aplica à seguradora, isso porque o objeto irá ser modificado com o decorrer dos óbitos. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não. O questionamento levantado pela empresa esta correto no aspecto de que o número de vidas seguradas possuem variação no decorrer do contrato, porém o item citado não tem relação com o questionamento por se tratar de outras questões contratuais que possam vir ocorrer. Sendo aplicado ao presente caso.

20) No tocante às Cláusulas 17 do Edital e X do Contrato – Do recebimento e da aceitação do objeto - considerando que o objeto é a emissão de apólice de seguro, entendemos que a obrigação não se aplica à seguradora, uma vez que não terá entrega do objeto e sim um cumprimento de emissão da apólice. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não. A cláusula é aplicada ao presente caso.

**21) No item 16.1, alíneas “y” e “z”, há a obrigação da contratada – “Manter representante comercial em Fortaleza – CE e/ou região metropolitana, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da CONTRATANTE”; “z) Caso a CONTRATADA não possua representante comercial em Fortaleza – CE e/ou região metropolitana, deverá apresentar declaração, no sentido de que estará disponibilizado na localidade em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato”.**

No entanto, tal exigência deverá ser retificada, uma vez que a certidão fornecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que será apresentada pela Seguradora juntamente com demais documentos de habilitação jurídica, autoriza a Companhia a operar em todo o território nacional, na esteira do que prevê o Decreto n. 15.815, publicado no D. O. U de 13/12/1985. Não existe obrigação regulamentar, determinada pela legislação que organiza a atividade securitária no Brasil, de que as operadoras de seguros tenham filiais nos locais de prestação de serviços, desde que a prestação de serviços mantenha-se adequada e responda às necessidades dos segurados. E, de fato, esse serviço é garantido, por parte da Seguradora, que dispõe de canais de atendimento telefônico, eletrônico e por outros meios que não, necessariamente, a presença física de um posto no Município de Fortaleza/CE.

A obrigação prevista no edital afronta, inclusive, o princípio da ampla concorrência, uma vez que poucas operadoras de seguro – e até mesmo por conta das autorizações concedidas pela SUSEP – possuem representantes em todos os municípios do país, o que em nada prejudica a operação securitária.

Ante o exposto, solicitamos a devida exclusão da exigência, como medida da mais cristalina justiça.”.

**RESPOSTA:** A exigência não gera maiores ônus ao futuro contratado, uma vez que não exige a manutenção de nenhuma estrutura física, apenas representante comercial. Em razão da necessidade de atendimento de demandas, entrega de documentos, possibilidades de reuniões de alinhamentos, se faz necessário a manutenção de preposto/representante apto a realizar as tratativas junto a CDC.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Dra. Roberta Siebra  
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.  
OABCE nº30.924  
**COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**



Listagem de Segurados.xls